



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 088/2019

Conceição do Castelo-ES, 27 de Junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo -
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 034/2019: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.345, DE 01 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O TICKET-FEIRA E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,



Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7127/2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 34/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/06/2019 09:36:32

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1.345, de 01 de julho de 2009, que institui o ticket-feira e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,


O presente Projeto de Lei trata da alteração da lei municipal nº 1.345, de 01 de julho de 2009, que instituiu o Ticket-feira aos servidores públicos municipais.

A alteração da referida Lei Municipal tem por objetivo primordial conceder maior poder de compra aos servidores, que permanecem recebendo o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais desde 2013, quando a Lei Municipal nº 1620, de 22 de julho de 2013, alterou o valor mensal do ticket-feira até então vigente.

Importante frisar que a legislação pertinente ao ticket-feira representa um importante passo que o Poder Público Municipal está dando com o objetivo de estabelecer uma parceria de fato e de direito com os produtores rurais, incentiva-os a produzir, propiciando indiretamente condições para que consiga colocar seu produto no mercado e ter compradores para os mesmos, bem como, representa incentivo à emissão de notas fiscais de todas as mercadorias produzidas. Portanto, o incentivo recebido proporciona o incremento desta forma a movimentação econômica, refletindo diretamente na melhoria da arrecadação municipal e buscando manter os pequenos e médios produtores e os parceiros agrícolas no meio rural.

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 27 de junho de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 01 DE JULHO DE 2009 QUE INSTITUI O TICKET-FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.345, de 01 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Valor do ticket-feira será de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, podendo ser disponibilizados quinzenalmente aos servidores, em valores proporcionais, a serem utilizados durante os quinze dias seguintes."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

Conceição do Castelo, ES, 27 de junho de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES